



ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Processo Administrativo nº 16/2019	Pregão Presencial nº 02/2019

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAIBATÉ**, Poder Executivo, sito à Av. Padre Réus, nº 1582, Centro, Caibaté/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.006/0001-12, imputado neste ato por seu Prefeito(a), Amauri Pires da Silva, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 434.440.080-15, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa TRR Rigonato Combustíveis LTDA., sito à Av. Theodomiro Luciano de Souza, inscrita no CNPJ sob o nº 94.553.205/0001-86, representada neste ato por Estela Maris Rigotti, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 522.144.520-04, doravante denominada **COMPROMITENTE**, para Registro de Preços referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, com fundamento no Edital do Pregão Presencial em epígrafe, regendo-se pelas condições estabelecidas no presente Edital e pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, do Decreto Municipal nº. 3.162/2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município do Caibaté, da LC nº. 123/06, que institui o Estatuto Nacional das MEs e EPPs, bem como, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente compromisso constitui-se no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE COMBUSTÍVEIS**, conforme quantitativos e qualitativos indicados no Anêxo Único desta Ata, no Edital de Pregão nº 02/2019 e na proposta vencedora da licitação em epígrafe, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição ou juntada.

1.2. As quantidades dos materiais constantes do **ANEXO ÚNICO** são estimativas do consumo, portanto não representam obrigação de aquisição pela Administração, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. A licitante vencedora nos itens 02 (Diesel comum) e 03 (Diesel S-10) deverá disponibilizar e instalar, em regime de comodato, sem quaisquer ônus para o Município, junto a imóvel de propriedade do município (localizado na Linha Caaró, próximo ao Estádio Municipal), os equipamentos completos (tanque aéreo com capacidade até 15 mil litros, com dois compartimentos isolados para separação de Diesel Comum e Diesel S-10 e bombas de abastecimentos certificadas pelo INMETRO, com registradora de volumes/quantidade para cada compartimento) e prestar assistência e manutenção dos mesmos durante a vigência da ata.

1.3.1. Os compartimentos do tanque devem garantir que o armazenamento do Diesel Comum seja na proporção de 2/3 (dois terços) da capacidade do tanque, sendo admitida variação desta fração (para mais ou para menos) de até 10%.

Estela



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

1.3.2. Em sendo a empresa vencedora dos itens 02 (Diesel comum) e 03 (Diesel S-10) do ramo de fornecimento de combustíveis devidamente estabelecida no Município de Caibaté (vide subitem 4.2.2.), o abastecimento poderá ocorrer diretamente na bomba, sendo desnecessário o atendimento do "subitem 1.3".

1.3.3. Em sendo vencedores para os itens 02 (Diesel comum) e 03 (Diesel S-10) empresas diversas, a disponibilização do tanque e bombas poderá ser partilhada mediante acordo entre as empresas, ou cada uma deverá fornecer o tanque e bomba para o armazenamento do respectivo item em que restar vencedora, tudo conforme demais cláusulas deste edital.

1.3.4. O tanque e respectiva(s) bomba(s) que vier a ser(em) disponibilizado(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) ser instalado(s) no local indicado no "subitem 1.3" no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços registrados, em consonância com a proposta vencedora, são os constantes do Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho.

3.2. Sobrevindo a necessidade do MUNICÍPIO, este apresentará ao COMPROMITENTE a relação dos produtos e quantidades a serem entregues acompanhada da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O produto constante no item 01 (GASOLINA COMUM) deverá ser entregue diretamente na bomba de combustíveis da empresa contratada, onde o estabelecimento deve estar dentro do perímetro urbano de Caibaté, com atendimento em dias úteis, no horário mínimo das 07:00hs da manhã às 19:00hs.

4.2 A empresa a ser contratada para o fornecimento dos itens 02 (ÓLEO DIESEL COMUM) e 03 (ÓLEO DIESEL S-10), na forma do item 1.4 deste edital, deverá entrega-los junto a imóvel de propriedade do município (localizado na Linha Caaró, próximo ao Estádio Municipal), sem qualquer custo adicional ao município.

4.2.1 Em sendo a vencedora dos itens 02 (ÓLEO DIESEL COMUM) e 03 (ÓLEO DIESEL S-10) não estabelecida no Município, a entrega deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação pelo Município.

4.2.2 Em sendo a fornecedora dos itens 02 (ÓLEO DIESEL COMUM) e 03 (ÓLEO DIESEL S-10) estabelecida no Município de Caibaté, o fornecimento poderá ser diretamente na bomba de combustíveis da empresa contratada, onde o estabelecimento deve estar dentro do perímetro urbano de Caibaté, com atendimento em dias úteis, no horário mínimo das 07:00hs da manhã às 19:00hs.

4.3 A Administração Municipal realizará a necessária conferência, mediante confrontação dos produtos entregues com as especificações constantes no Anexo I e na proposta vencedora.

4.4 Se o objeto não corresponder ao exigido pela Administração, a licitante deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dia, contado da data de sua notificação, as substituições necessárias, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das sanções editalícias e legais previstas para o caso.





Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

4.5 Eventual atraso ocorrido por parte do contratado implicará em atraso proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções editalícias e legais previstas para o caso.

4.6 O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as despesas realizadas com a análise por conta da empresa compromitente.

OBS: O MUNICÍPIO SE RESERVA O DIREITO DE COLHER AMOSTRAS DOS COMBUSTÍVEIS PARA ANÁLISE DE QUALIDADE, COMPATIBILIDADE, AUTENTICIDADE E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO, com indicação da dotação orçamentária na nota de empenho quando de eventual contratação.

5.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto, ou de acordo com os ingressos de recursos na tesouraria, mediante apresentação da respectiva nota/cupom fiscal e após regular processo de liquidação do empenho.

5.3. O preço contratado, fixo e irrevogável, será aquele previamente registrado, o qual se considera completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a. contratar com o COMPROMITENTE, ou em igualdade de condições, dar preferência a este se contratar por outra forma;
- b. requisitar os produtos conforme sua necessidade, mediante a emissão de nota de empenho;
- c. dar ao COMPROMITENTE as condições necessárias a regular execução de eventual contrato;
- d. receber os produtos contratados, lavrar termo de recebimento, rejeitando-os no todo ou em parte caso não estejam de acordo com as especificações pactuadas;
- e. efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste compromisso.

6.2. Constituem obrigações do COMPROMITENTE:

- a. atender, nas condições pactuadas, todas as requisições de contratação durante o período de vigência deste compromisso;
- b. cumprir fielmente eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. proceder ao fornecimento dos bens nas condições e prazo ajustados;
- d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste compromisso, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas,





Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos bens e de qualquer tipo de demanda;

- e. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. refazer, às suas expensas, o que for executado em desacordo com o contratado;
- g. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos bens fornecidos;
- h. responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento de suas obrigações venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros;
- i. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade/vigência durante o exercício de 2017. O início do fornecimento dos combustíveis se dará a partir da data de assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado o **MUNICÍPIO** buscará sua adequação mediante negociação com o **COMPROMITENTE** ou com os demais licitantes classificados, se for o caso.

8.1.1. Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado, respeitados os contratos firmados.

8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado o **MUNICÍPIO** poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 3.162/2014.

8.3. O registro poderá ser suspenso ou cancelado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato/ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o comprometente não aceitar reduzir o preço registrado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- g) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.4. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito.

8.5. O registro poderá ser suspenso ou cancelado mediante solicitação por escrito do **COMPROMITENTE**, em caso de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que a



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

solicitação seja apresentada com antecedência de 05(cinco) dias da data da convocação para firmar contrato ou realizar o fornecimento.

8.6. Em caso de cancelamento do preço registrado, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao compromitente inadimplente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. São motivos para rescisão de eventual contratação, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

- a. a reiteração de impugnação no fornecimento dos bens, evidenciando a incapacidade do **COMPROMITENTE** no cumprimento satisfatório do contrato/fornecimento;
- b. recusa ou atraso injustificado no fornecimento dos produtos requisitados, entrega em desacordo com o pactuado, reincidência em imperfeição já notificada pelo **MUNICÍPIO**, bem como, quaisquer das demais situações previstas neste compromisso; e
- c. quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

9.2. O **COMPROMITENTE**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do **MUNICÍPIO**, consoante prevê o artigo 77 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos bens requisitados, em desatenção aos prazos estipulados neste edital, será aplicada ao **COMPROMITENTE** multa na razão de 1,00% (um por cento), ao dia, sobre o valor empenhado relativamente à parte inadimplente.

10.2. Pelo fornecimento em desacordo com o estabelecido entre as partes, poderá ser aplicada ao **COMPROMITENTE** multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho e/ou suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da devida substituição dos produtos.

10.3. Pelo não fornecimento dos bens requisitados, caracterizado após 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou mediante expressa recusa do **COMPROMITENTE**, serão cancelados o empenho realizado e o preço registrado, bem como aplicada ao **COMPROMITENTE** multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As multas previstas neste Item não têm caráter compensatório, mas moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o **COMPROMITENTE** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **MUNICÍPIO**.

10.5. O **MUNICÍPIO** descontará de eventual pagamento o valor referente à imposição de penalidade prevista neste compromisso.

10.6. Caso o **COMPROMITENTE** não efetue o pagamento da multa aplicada no prazo de 10 (dez) dias, esta sofrerá suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, até o efetivo pagamento, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.7. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Ocorrendo uma infração, o **COMPROMITENTE** será intimado para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

10.9. O disposto neste compromisso não afasta, no que couber, a incidência do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O MUNICÍPIO não se obriga a realizar futuras contratações decorrentes do objeto deste Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao **COMPROMITENTE** preferência em igualdade de condições.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

11.3. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, de igual forma, teor e valia.

Caibaté-RS, 26 de fevereiro de 2019.

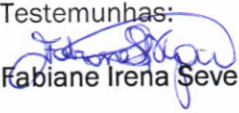


AMAUURI PIRES DA SILVA
MUNICÍPIO DE CAIBATÉ



TRR RIGONATO COMBUSTÍVEIS LTDA.
COMPROMITENTE

Testemunhas:


Fabiane Irena Severo Nyari

CPF: 827.696.990-91


Adilson Bentz

CPF: 927.090.010-04



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RELAÇÃO DOS PRODUTOS E RESPECTIVOS PREÇOS REGISTRADOS

RELAÇÃO DOS PRODUTOS E RESPECTIVOS PREÇOS REGISTRADOS

Item	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Unidade	Descrição Produto	Valor Unitário (R\$)
02	10.000	116.000	LT	ÓLEO DIESEL COMUM	3,18
03	10.000	42.000	LT	ÓLEO DIESEL S-10	3,27

[Handwritten signature]